



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 219/18 – SPDoc SG – 835876/2018

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** Fundação PROCON – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

**Assunto:** Denúncia on-line - Suposta frequência irregular de funcionário cedido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Trata-se de denúncia recebida através do canal de comunicação desta Corregedoria Geral da Administração, “Denúncia on-line”, oriunda da Ouvidoria da Fundação PROCON, noticiando supostas irregularidades quanto a frequência do servidor

Versa a denuncia (fls. 04/05) :

*“Prezados (as)*

*Atendendo as disposições da Orientação Normativa OGE 001/2018, encaminhamos a essa Corregedoria Geral da Administração, a manifestação que foi registrada nesta Ouvidoria da Fundação PROCON SP, sob o Protocolo 931006 em 29/06/2018. Vale destacar, que a mencionada manifestação/denúncia foi feita de maneira anônima, na ocasião em que a Comissão de Servidores da Fundação PROCON SP realizou pesquisa sobre questões de natureza laboral junto ao corpo funcional.*

*O teor da manifestação é o seguinte:*

*“Conforme conversamos anteriormente, em resposta a uma das questões abertas da pesquisa aplicada aos servidores deste órgão, por este Grupo de Trabalho, cuja identidade do participante não foi exigida, nos deparamos com a informação de que suposto funcionário denominado [REDACTED] seria assessor técnico lotado em um dos núcleos regionais e que comparece ao local de trabalho uma vez ao mês para entregar a folha de ponto. Acrescenta que a Dra. [REDACTED] foi informada da situação e que o suposto funcionário compareceu ao Núcleo Regional e, mostrando-se bastante insatisfeito, teria dito que procurassem o secretário [REDACTED].”*

*Referida denúncia foi encaminhada à Diretoria Executiva da Fundação PROCON SP, que por meio de sua Assessoria Técnica nos apresentou os seguintes esclarecimentos:*

*“O Sr. [REDACTED] contratado pela Fundação Procon/SP em 15/02/2018 para ocupar o cargo de Assessor Técnico, sendo cedido a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania desde o início de sua contratação,*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*para prestar serviços no Centro de Integração da Cidadania - CIC de São Vicente. O referido funcionário nunca prestou serviços na regional de Santos, porém, diante do tramite burocrático para efetivação de seu afastamento, ficou apenas temporariamente lotado na regional, porém prestando serviços no local designado pela SJDC. Desde 17/05/2018 esta afastado de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, por imperiosa necessidade de trabalho, com suporte em seus conhecimentos para dirigir as atividades prestadas à comunidade local, no CIC de São Vicente.”*

*Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.*

*Atenciosamente,*

[REDACTED]

*Ouvidora da Fundação PROCON SP*

*(11) 3824 7170*

*leandara@procon.sp.gov.br*

*(sic)”*

No relatório anterior (fls. 09/10), foi proposto que fosse oficiado à Chefia de Gabinete da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para manifestação acerca dos fatos. Assim, foi encaminhado o Ofício CGA nº 980/2018 (fl. 12).

Aquele órgão respondeu através do Ofício GSJDC nº 1586/2018, de 26/08/2018 (fls. 14/24-v.). Foram encaminhados os anexos: portaria de admissão, publicação no DOE, contrato de trabalho, afastamento, atestados de frequência e manifestação do Departamento de Recursos Humanos. De acordo com a documentação apresentada, não se verificou ausências no período (fls. 21/23). Além disso, na manifestação do Departamento de Recursos Humanos foi atestado:

*“esclarecemos que o servidor foi contratado em 15/02/2018 no cargo de Assessor Técnico, sendo desde a data acordado com a Administração Superior da Fundação Procon, onde se deu a admissão, sua cessão para prestar serviços junto ao Centro de Integração da Cidadania de São Vicente, estrutura responsável pela facilitação e oferta de serviços à população, subordinada à Coordenação de Integração da Cidadania desta Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*Durante o período entre sua contratação e a formalização do pedido de afastamento através do Sistema de Controle de Afastamentos do Governo do Estado de São Paulo, correspondente a 90 (noventa) dias conforme legislação vigente, foi estabelecida sua lotação na regional do Procon de Santos, embora a prestação de serviços tenha obedecido ao acordado acima exposto, como podemos observar nas tratativas anexadas, fls. 11 a 17.*

*Em 17/05/2018, o pedido de afastamento foi formalizado sendo autorizado pela Secretaria de Governo em 18/05/2018, através do Ofício SG nº 125/2018, às fls. 18. A partir de então este Departamento de Recursos Humanos passou a, mensalmente, atestar a frequência do servidor mediante o envio do documento competente à Fundação Procon, cópia às fls. 20 a 22.” (fls. 24/24-v.)*

Considerando as informações trazidas nos anexos do referido ofício da Chefia de Gabinete da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, não se vislumbra qualquer irregularidade.

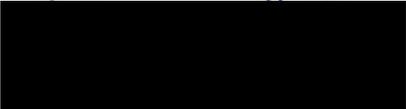
Considerando que foram também entregues pela Diretoria de Recursos Humanos documentação complementar às que já foram apresentadas vide fls. 27 a 54.

Sugere-se, portanto, o arquivamento definitivo deste Protocolado.

À consideração superior.

CGA, 18 de setembro de 2018.

  
*Mario Augusto Porto*  
Corregedor

  
*Júlio César De Paula*  
Executivo Público



CGA  
Fls. 59

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 219/18 – SPDoc SG – 835876/2018

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** Fundação PROCON – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

**Assunto:** Denúncia on-line - Suposta frequência irregular de funcionário cedido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 21 de setembro de 2018.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE